

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

Gabinete da Presidência Gabinete da Corregedoria Gabinete da Vice-Corregedoria

## RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR/VCR N. 138, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 41 a 50 da <u>Consolidação dos Provimentos</u> da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que disciplinam a migração de processos físicos para o Sistema PJe, e nos arts. 181 a 184 da mesma Consolidação, que instituem o Selo "100% PJe";

CONSIDERANDO o <u>Ato n. 7/GCGJT, de 21 de fevereiro de 2020</u>, que prorrogou até 31 de maio de 2020 o prazo estabelecido no art. 181 da <u>Consolidação dos Provimentos</u> da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a migração integral pelos Tribunais Regionais do Trabalho de seus acervos de processos físicos para o Sistema PJe;

CONSIDERANDO a <u>Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019</u>, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que remanescem milhares de processos físicos pendentes no primeiro e no segundo graus de jurisdição passíveis de migração para o Sistema PJe ou de regularização da tramitação e dos andamentos, em inobservância à determinação da CGJT e aos princípios da celeridade, economicidade e produtividade, norteadores da atuação da Justiça do Trabalho no país;

### RESOLVEM:

- Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2020 o prazo previsto no art. 2º, inciso VI, da Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019, para conclusão da migração de processos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau para o Sistema PJe.
- Art. 2º As Varas do Trabalho deverão observar as regras e procedimentos previstos nos arts. 42 a 49 da <u>Consolidação dos Provimentos</u> da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e nos arts. 3º a 12 da <u>Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019</u>.
- Art. 3º As Varas que ainda contem com acervo de processos físicos passíveis de migração deverão observar o seguinte cronograma:
  - I redução de, no mínimo, 30% do acervo até 31/03/2020;
  - II redução de, no mínimo, 65% do acervo até 30/04/2020;
  - III redução de 100% do acervo até 31/05/2020.
- § 1º Para efeito de apuração das metas estabelecidas nos incisos I a III do **caput** deste artigo, considerar-se-á o quantitativo de processos físicos migráveis existente no dia 29/02/2020.
- § 2º Consideram-se migráveis, segundo os critérios do Painel de Migração CLEC, os processos pendentes de finalização, excluídos aqueles que pertençam à classe ExProvAS, estejam pendentes de baixa no 2º Grau no item 2.224 do Sistema e-Gestão e/ou estejam pendentes de baixa do TST no Sistema e-Remessa.

- Art. 4º A partir do dia 18/03/2020, as unidades judiciárias de primeiro grau deverão remeter os processos com recursos pendentes de julgamento ao segundo grau, exclusivamente, pelo Sistema PJe, mediante conversão para o CLEC, ficando vedado o cadastramento de novos recursos no sistema legado.
- § 1º Independentemente da fase em que o processo se encontrar por ocasião da migração, a Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CLEC, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico.
- § 2º Antes do encaminhamento ao segundo grau, a Vara do Trabalho notificará as partes para ciência sobre a conversão da tramitação do processo para o meio eletrônico.
- § 3º Ficam excepcionados da previsão contida no **"caput"** deste artigo os recursos físicos já cadastrados no SIAP2 (Sistema de Acompanhamento Processual de Segunda Instância) e eventualmente baixados em diligência ao primeiro grau de jurisdição.
- § 4° A Secretaria de Recursos e Atendimento devolverá à origem os processos físicos que tenham sido remetidos ao Tribunal a partir do dia 18/03/2020 ou em desconformidade com o disposto nesta norma.
- § 5º Os processos físicos que retornarem de instâncias superiores e que necessitem de novo julgamento, por anulação ou reforma, deverão ser recebidos e previamente cadastrados pelas Varas no Sistema PJe do primeiro grau, antes da remessa ao segundo grau.
- Art. 5º A evolução do processo de migração será acompanhada pela Corregedoria e pelas Varas do Trabalho com auxílio da ferramenta Painel Migração CLEC, disponível na **intranet**, aba Diretoria Judiciária.
- Art. 6º As Varas do Trabalho e as unidades judiciárias de segundo grau deverão regularizar a tramitação e os andamentos de processos físicos pendentes, saneando as inconsistências no sistema e-Gestão.
- Art. 7º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) realizará as modificações necessárias nos sistemas legados até o dia 20/03/2020.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

# **JOSÉ MURILO DE MORAIS**

Desembargador Presidente

### **ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS**

Desembargadora Corregedora

## MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS

Desembargadora Vice-Corregedora